



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

DECRETO N.º 7.725, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre adoção de medidas econômicas e emergenciais para o enfrentamento de provável crise econômica em consequência do COVID19.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando as medidas econômicas divulgadas no âmbito do governo federal e do governo municipal para o enfrentamento da crise do COVID-19;

Considerando as demandas da população e dos empresários e autônomos do Município;

Considerando que a economia da Estância Turística de Olímpia será severamente atingida pelas recentes medidas relativas ao fechamento dos Parques Temáticos, Resorts, Hotéis e Pousadas, bem como do comércio em geral,

DECRETA,

Art. 1.º Ficam suspensas por 90 (noventa) dias as ações de PROTESTO de dívida ativa no âmbito da Prefeitura.

Art. 2.º Os parcelamentos de dívida ativa já realizados, poderão, sem juros, multa ou atualização monetária, ser prorrogados por 90 (noventa) dias desde que:

I – estejam com seus pagamentos em dia (adimplentes);

II – sejam solicitados por REQUERIMENTO até o dia 30/04/2020 dirigido à Secretaria Municipal de Finanças;

§ 1.º O vencimento das parcelas reiniciarão em 10/08/2020 e terão seu prazo final de parcelamento prorrogado por 90 (noventa) dias, automaticamente.

§ 2.º O REQUERIMENTO de que trata o item II acima, deve ser preenchido no modelo Anexo a este Decreto e poderá ser enviado por meio eletrônico, e-mail, em PDF, juntamente com cópia de documento com foto.

Art. 3.º Os novos parcelamentos de dívida ativa a serem requeridos terão carência de 90 (noventa) dias, mantidas as demais condições estabelecidas no Art. 233 da Lei n.º 212 de 2018 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O atendimento para novo parcelamento deverá ser presencial, respeitadas as normas do atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, e poderá ser realizado até 30/08/2020.

Art. 4.º Os pagamentos parcelados da TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO relativos ao exercício de 2020 poderão ser prorrogados sem ônus, por 90 (noventa) dias desde que:

I – estejam com seus pagamentos em dia (adimplentes);

II – sejam solicitados por REQUERIMENTO até o dia 30/04/2020 dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Parágrafo único. As parcelas passarão a ter vencimento a partir de 10/08/2020 e serão sucessivas até o final do parcelamento.

Art. 5.º A fiscalização do poder de polícia relativo ao FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços (pessoas física e jurídicas), *in loco*, serão suspensas por prazo indeterminado e será realizado apenas de forma remota, com uso dos meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo único. Somente será realizada a fiscalização *in loco* quanto a localização quando se tratar de estabelecimento novo ou alteração de endereço.

Art. 6.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 20 de março de 2020.


FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20 de março de 2020.


CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente